

LEI Nº 038/93.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Reajuste Salarial ao Funcionário Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica fixado em Cr\$ 3.303.300,00 (Três milhões, trezentos e três mil, e trezentos cruzeiros), o Salário Mínimo Municipal de Camutanga, a partir do mês de maio de 1993.

Art.2º- A partir do mês de maio de 1993, fica concedido um Reajuste Salarial de 140% (Cento e quarenta por cento), aos Servidores Públicos ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS do Município de Camutanga, calculados sobre os respectivos salários, vigentes no mês de abril de 1993, bem como aos CARGOS COMISSIONADOS.

Parágrafo 1º- O Percentual de que trata este artigo, será atribuído aos Servidores Públicos que percebam vencimentos a partir de Cr\$ 1.401.000,00 (Um milhão quatrocentos e um mil cruzeiros), vigentes no mês de abril de 1993.

Parágrafo 2º- O Percentual de 164.12% (Cento e sessenta e quatro ponto doze por cento), será atribuído as categorias que percebam entre Cr\$ 1.280.000,00 (Um milhão duzentos e oitenta mil cruzeiros), até Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), vigentes no mês de abril de 1993.

Art.3º- Os Inativos terão seus proventos corrigidos de acordo com os aumentos salariais concedidos as suas respectivas categorias, a partir do mês de maio de 1993.

Art.4º- A cota do salário família do Pessoal Estatutário, será de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Art.5º- No mês de junho do corrente exercício, os funcionários que obtiverem nos seus vencimentos de maio, o percentual de 140% (Cento e quarenta por cento), terão os mesmos, corrigidos em 12.12% (Doze ponto doze por cento), e no mês de julho 12% (Doze por cento), complementando assim os 164.12% (Cento e sessenta e quatro ponto doze por cento), automaticamente.

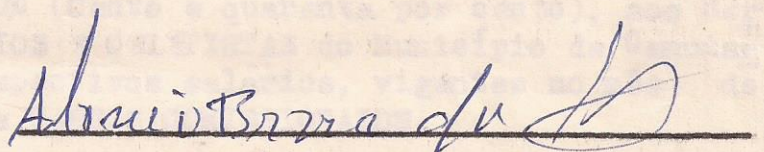
Cont....

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas de cada unidade constante do Orçamento Geral do Município e serão classificados em 31.11 PESSOAL CIVIL, 32.51 INATIVOS e 32.53 SALÁRIO FA MILIA.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Camutanga, em 24 de maio de 1993.



- Antonio Bezerra da Silva -

- Prefeito Municipal -